

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr.José Guimarães)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos do Decreto nº 11.104, de 24 de junho de 2022, que altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, para dispor sobre as manifestações do Advogado-Geral da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.104, de 24 de junho de 2022, que altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, para dispor sobre as manifestações do Advogado-Geral da União.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.104, de 24 de junho de 2022, define que as atribuições do advogado-geral da União envolvem emitir parecer sobre: "I — a constitucionalidade e a legalidade de propostas de atos normativos a ele submetidas; e II — os tópicos em propostas de atos normativos que gerem dúvidas quanto à conformação com as normas de Direito Eleitoral e de Direito Financeiro, no último ano do mandato presidencial".

Desta forma, o Decreto nº 11.104, de 24 de junho de 2022, tem o objetivo de empoderar a Advocacia-Geral da União (AGU) e permitir que ela dê parecer final — no âmbito do Poder Executivo — se atos do governo neste ano ferem ou não a legislação eleitoral já durante o



processo interno de elaboração desses atos. Na prática, o decreto centraliza na AGU a avaliação interna do governo federal sobre a adequação das medidas à legislação eleitoral.¹

Tal Decreto faz com que o governo consulte a AGU antes de passar um ato normativo que possa ocasionar dúvidas quanto à conformação com a legislação eleitoral e financeira no último ano de mandato, que impõe restrições aos governantes em anos eleitorais. Ou seja, com a medida, o governo tenta se blindar de um possível cometimento de crime por parte de Bolsonaro ao criar benefícios em ano de eleições.²

No texto do decreto publicado no Diário Oficial da União (DOU), caberá ao advogado-geral da União, Bruno Bianco, a palavra final sobre a legalidade dos atos do Poder Executivo nas áreas eleitoral e financeira, criando um respaldo jurídico a mais contra eventuais medidas que o levem a responder na Justiça por condutas vedadas aos agentes públicos durante ano de eleição. Segundo o advogado Luiz Gustavo, da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, "com a alteração, a Advocacia-Geral da União passa a analisar a proposta de edição de atos normativos que versem ou envolvam direito eleitoral e que, antes do decreto, cabia às assessorias jurídicas dos ministérios".³

A ideia é gerar segurança jurídica para que o presidente possa ampliar ou conceder novos benefícios sociais em ano eleitoral, a exemplo do aumento no Auxílio Brasil — que, segundo anúncio de Bolsonaro na semana passada, saltará de R\$ 400 para R\$ 600 —, do vale-gás e do "voucher caminhoneiro". Este último é, sobretudo, a grande aposta do Palácio do Planalto, que pretende fazer repasses de R\$ 1 mil para manter o apoio da categoria, tida como estratégica pela campanha à reeleição. O benefício alcançaria em torno de 700 mil motoristas.³

¹ CNN. **Bolsonaro empodera AGU para agilizar “pacote social”**. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-empodera-agu-para-agilizar-pacote-social/>>. Acesso em: 28 jun. 2022.

² Poder 360. **Bolsonaro assina decreto que blinda eventual crime com benefícios**. Disponível em:

<<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-assina-decreto-que-blinda-eventual-crime-com-beneficios/>>.

³ Correio Braziliense. **Decreto faz da AGU assessoria de Bolsonaro para evitar crime eleitoral**. Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/06/5018445-decreto-faz-da-agu-assessoria-de-bolsonaro-para->



Para o professor de direito constitucional da USP Rubens Beçak, a decisão de Bolsonaro visa centralizar na AGU a função de cancelar as propostas do governo para que não passem despercebidos eventuais crimes eleitorais. "O temor do presidente é de fazer qualquer coisa que possa ser imputada pela Justiça Eleitoral como criminosa ou indevida, sobretudo quem disputa a reeleição".³

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa, peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

José Guimarães
Deputado Federal (PT/CE)

evitar-crime-eleitoral.html>. Acesso em: 28 jun. 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222598397700>

